

AR.CO – CENTRO DE ARTE E COMUNICAÇÃO VISUAL

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 1975, lavrada a fl.7 e fl.14 vº do livro nº 266-D das notas do 5º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Manuel Alexandre Vidigal de Oliveira, foi constituída uma associação cultural, cujos estatutos são os constantes da presente cópia:

CAPÍTULO I Constituição, Objecto e Duração

Artigo 1º

É fundada com a denominação de Ar.Co – Centro de Arte e Comunicação Visual, uma associação cultural que terá a sua sede em Lisboa e administração na Rua de Santiago, 18, e passará a reger-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

A associação tem por finalidade o exercício da actividade de promoção, divulgação, experimentação e ensino das artes visuais, de desenho de equipamento e ambiente, das artes gráficas, comunicação visual e animação cultural, assim como das artes em geral, e ainda a prática de quaisquer outras manifestações culturais e de investigação.

Artigo 3º

Para a prossecução da sua finalidade, a associação poderá utilizar todos os meios adequados e, em especial:

- 1º Proporcionar e desenvolver o ensino, nomeadamente pela aplicação e aperfeiçoamento de novas experiências pedagógicas;
- 2º Realizar exposições, conferências e colóquios sobre assuntos artísticos e outros temas culturais;
- 3º Promover espectáculos, manifestações e experiências culturais;
- 4º Incentivar e desenvolver o intercâmbio e colaboração com outras entidades culturais nacionais e estrangeiras, nomeadamente nos campos do ensino, investigação e animação cultural;
- 5º Editar obras gráficas, múltiplos e publicações culturais;
- 6º Prestar serviços de apoio técnico, cultural e pedagógico.

Artigo 4º

A duração da associação será de tempo indeterminado, a contar de hoje.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Artigo 5º

- 1 - Os sócios podem ser ordinários ou honorários.
- 2 - São sócios honorários, as pessoas que, por serviços prestados à associação, a assembleia geral, sob proposta da direcção, entenda merecer essa distinção.
- 3 - São sócios ordinários todas as restantes pessoas que venham a ser admitidas nas condições destes estatutos.

Artigo 6º

A admissão de sócio é feita pela direcção mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio em pleno gozo dos seus direitos, a qual deverá estar patente na sede da associação durante o prazo de oito dias, dentro do qual poderá ser apresentada qualquer reclamação; findo este prazo, a direcção apreciará a proposta e vota-la-á.

Artigo 7º

A jóia de admissão será fixada pela assembleia geral.

Artigo 8º

As quotas são fixadas em cada ano pela assembleia geral, sob proposta da direcção, e serão pagas antecipada e mensal, trimestral ou anualmente.

Artigo 9º

Os sócios honorários são isentos de jóia e de quota.

Artigo 10º

Os sócios enquanto cumpram os deveres estatutários, têm direito a:

- 1º Frequentar gratuitamente as exposições, conferências e colóquios realizados;
- 2º Participar nos cursos livres, espectáculos, manifestações e experiências culturais promovidas pela associação, beneficiando das regalias estabelecidas pela direcção;
- 3º Receber gratuitamente os boletins informativos da associação;
- 4º Utilizar obras e serviços do Centro de Documentação, nas condições do seu regulamento;
- 5º Tomar parte, em geral, nas actividades e cursos promovidos pela associação, de acordo com os termos que forem fixados pela associação.

Artigo 11º

- 1 – Podem votar e ser votados os sócios que estejam em plena efectividade de direitos há, pelo menos, um ano.
- 2 – Os sócios são considerados em plena efectividade de direitos quando tenham pago a jóia e não tenham em atraso o pagamento de quotas correspondentes a mais de um mês.

Artigo 12º

- 1 – Perde a qualidade de sócio aquele que:
 - a) Pedir a sua exoneração;
 - b) Deixar de pagar a jóia ou as quotas correspondentes a mais de seis meses;
 - c) Promover o descrédito da associação ou prejudicar por faltas graves o seu funcionamento;
- 2 – A exclusão dos sócios será determinada pela direcção, e da respectiva deliberação cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO III **Órgãos sociais**

Artigo 13º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 14º

A assembleia geral é constituída pelos sócios com direito a voto, que se encontrem em plena efectividade de direitos.

Artigo 15º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos de entre os sócios da assembleia geral.

Artigo 16º

A assembleia geral reúne anualmente em sessão ordinária, na 2ª quinzena de Janeiro, e deverá:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais que houverem terminado o seu mandato e que por ela devam ser eleitos;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 17º

As reuniões extraordinárias da assembleia geral realizar-se-ão por iniciativa do presidente da mesa, ou da direcção, ou do conselho fiscal, ou de um conjunto de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade, mediante requerimento dirigido ao presidente da mesa indicando o objecto da respectiva convocação.

Artigo 18º

A convocação e a direcção dos trabalhos compete ao presidente da mesa; na falta ou impedimento deste, ao vice-presidente, e, na falta ou impedimento de ambos, a um dos secretários da mesa.

Artigo 19º

- 1 – A direcção é composta por sete elementos eleitos de entre os sócios pela assembleia geral;
- 2 – A escolha do presidente, bem como a distribuição dos cargos e serviços, será feita pela própria direcção na sua primeira reunião;
- 3 – A direcção tem a faculdade de nomear os substitutos de qualquer dos seus membros impedidos de exercer as respectivas funções ou cujo mandato tenha sido renunciado. Os substitutos preencherão os cargos dos substituídos, sendo o impedimento temporário até que ele cesse e, sendo o impedimento definitivo ou havendo renúncia ao mandato, até ao termo de duração normal do mandato inicialmente substituído, sem prejuízo da livre revogabilidade do mesmo mandato pela assembleia geral.

Artigo 20º

Compete à direcção exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, em especial:

- a) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias para o bom funcionamento da associação;
- b) Adquirir e alinear bens móveis, assim como obrigá-los de qualquer forma;
- c) Adquirir e alinear ou obrigar, dentro dos condicionalismos legais, bens imóveis;

- d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- e) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por convenientes;
- f) Mudar a administração da associação para qualquer outro local do território português;
- g) Desempenhar as mais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 21º

A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois directores, uma das quais deverá ser a do presidente ou a do tesoureiro.

Artigo 22º

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e, além disso, sempre que o presidente o julgue conveniente.

Artigo 23º

- 1 – O conselho fiscal é composto por três membros, que escolherão entre si o presidente, eleitos de entre os sócios pela assembleia geral.
- 2 – O conselho fiscal tem a faculdade de nomear os substitutos dos seus membros impedidos ou cujo mandato tenha sido renunciado nos termos do nº 3 do precedente artigo 19º.

Artigo 24º

Compete ao conselho fiscal a fiscalização de todos os negócios sociais, e, em especial:

- 1º Examinar todas as contas e o relatório da direcção, dando sobre umas e outro o seu parecer por escrito para ser apresentado na assembleia geral;
- 2º Examinar, sempre que o julgue conveniente, toda a escrita da associação;
- 3º Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na escrita e na administração da associação;
- 4º Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção.

Artigo 25º

O conselho fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e, além disso, sempre que o presidente o julgue conveniente.

Artigo 26º

- 1 – Os membros da direcção e do conselho fiscal, bem como o presidente, vice-presidente e secretários da mesa da assembleia geral, serão eleitos por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma e mais vezes;
- 2 – Os membros cessantes da direcção e do conselho fiscal exercerão os seus mandatos até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos;
- 3 – Em caso de empate nas eleições para preenchimento dos órgãos sociais, preferirá o sócio mais antigo, e, em igualdade de antiguidade, o mais novo.

Artigo 27º

- 1 – Os membros da direcção poderão auferir as remunerações mensais que lhes forem fixadas por uma comissão constituída por três sócios, especialmente eleitos para o efeito, de três em três anos, pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição uma e mais vezes;

2 – O exercício do cargo de membro da direcção é incompatível com o de membro da comissão de remunerações.

CAPÍTULO IV **Dos fundos sociais e sua aplicação**

Artigo 28º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 29º

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas;
- b) As propinas e outros proventos dos cursos promovidos pela associação;
- c) Os rendimentos dos espectáculos, exposições, edições e outras manifestações promovidas pela associação;
- d) As retribuições pelos serviços de apoio técnico e cultural prestados;
- e) Os subsídios e donativos, bem como o produto da venda de quaisquer valores;
- f) Quaisquer outras receitas angariadas para satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 30º

As receitas da associação terão a aplicação que a direcção houver por conveniente, sem prejuízo da obediência às deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO V **Da dissolução e liquidação**

Artigo 31º

A associação poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios, e dissolver-se-á também nos demais casos que a lei prevê.

Artigo 32º

Dissolvida a associação proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em assembleia geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data.

CAPÍTULO VI **Disposições gerais e transitórias**

Artigo 33º

O disposto no nº 1 do precedente artigo 11º só terá aplicação a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Artigo 34º

Para todas as questões que possam emergir destes estatutos, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Artigo 35º

Ficam desde já nomeados, para servirem durante o 1º triénio, nos cargos sociais adiante indicados, os seguintes sócios:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente – Carlos Fernando Olavo Correa d’Azevedo

Vice-Presidente – Artur José Belo de Carvalho Rosa

Secretários – Maria Ana de Mesquita Cabral Moncada e António Castelo Sérgio Pessoa.

Direcção:

Aurélio Augusto Bente e Bravo, Eduardo Aires de Assunção Trigo de Sousa, Fernando António de Figueiredo Alçada, Gaetan Lampo Martins de Oliveira, Manuel Maria de Albuquerque da Costa Cabral, Maria da Graça de Andrade de Albuquerque Silva da Costa Cabral e António Paulo Gonçalves Pereira Rato.

Conselho Fiscal:

Eduardo António Talhadas do Vale, José Luis de Albuquerque d’Orey e Waldemar Braamcamp Freire d’Orey.

Comissão de Remunerações:

Carlos Fernando Correa d’Azevedo, José Luis Albuquerque d’Orey e Waldemar Braamcamp Freire d’Orey.

Está conforme.

5º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Janeiro de 1975.

Alteração de estatutos de Associação

No dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e um, no Sexto Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Carlos Manuel Alves Costa, ajudante principal do Cartório, no exercício de funções, em virtude do respectivo Notário, Lic. José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontrar impedido na D.G.R.N., no âmbito das suas funções de Vogal do Conselho Técnico, compareceram como outorgantes:

- a) Maria da Graça de Andrade Albuquerque Silva da Costa Cabral, casada, natural de Ponta Delgada, freguesia de S. José, residente na Rua Fialho de Almeida, 14 – r/c Dto., em Lisboa e;
- b) Manuel Coutinho da Silveira Ramos, divorciado, natural de Lisboa, freguesia da Lapa, residente na Rua José Dias Coelho, nº 12 – 2º Esq., em Lisboa.

Intervêm na qualidade de membros da direcção da associação denominada Ar.Co – Centro de Arte e Comunicação Visual, com sede em Lisboa, na Rua de Santiago, 18, freguesia de Santiago, NIPC 500315728.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente números: 2167244, de 19 de Março de 1993; 202177, de 4 de Agosto de 1992, emitidos em Lisboa, pelo C.I.C.C.

Pelos outorgantes foi dito na sua invocada qualidade:

Que a associação sua representada, foi constituída por escritura de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, lavrada a folhas sete do livro duzentos e sessenta e seis – D. das notas do Quinto Cartório Notarial de Lisboa.

Que pela presente escritura, e em execução da deliberação constante da reunião da assembleia geral da dita associação, celebrada em sete de Fevereiro do ano em curso, e que foi lavrada a acta nº vinte e sete, alteram a redacção do artigo 19º dos estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Artigo 19º

1. A Direcção é composta por um número ímpar de cinco a onze membros eleitos de entre os sócios pela assembleia geral.
2. As listas concorrentes à Direcção da associação deverão ser levadas ao conhecimento do Presidente da Mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de sete dias, em relação à data da assembleia geral convocada para o efeito.
3. A assembleia geral fixará o número de directores eleitos.
4. A escolha do presidente, bem como a distribuição dos cargos e serviços, será feita pela própria Direcção, na sua primeira reunião.
5. A Direcção tem a faculdade de nomear os substitutos de qualquer dos seus membros impedido de exercer as respectivas funções ou cujo mandato tenha sido renunciado. Os substitutos preencherão os cargos dos substituídos, sendo o impedimento temporário até que ele cesse e, sendo o impedimento definitivo, ou havendo renúncia ao mandato, até ao termo da duração normal do inicialmente substituído, sem prejuízo da livre revogabilidade do mesmo mandato pela assembleia geral.

Arquivo no maço de documentos deste livro, fotocópias das actas números 25 e 27, correspondentes às reuniões da assembleia geral da associação comprovativas da qualidade e suficiência de poderes dos que se arrogam a outorgantes.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.